

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

ATASCRIM-GabDesJJFDA - 192026

Código de validação: 9B299933C5

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2026

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, às nove horas, na Sala de Sessões Plenárias transmitida por videoconferência e presencialmente a Seção de Direito Criminal deste Tribunal de Justiça, realizou-se a sessão de julgamento da Seção de Direito Criminal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS, bem como a representante do Ministério Público, Dra. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES e a Secretária VIVIAN LOPES ARAUJO. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM (com jurisdição parcial), em virtude de seu afastamento, e MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, justificadamente. Aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente consultou os eminentes pares e o Ministério Público quanto à existência de retificação da ata da sessão anterior, não havendo manifestações, foi ela aprovada à unanimidade. Informou-se, ainda, inexistirem agravos regimentais, embargos de declaração ou habeas corpus extraordinários pendentes, passando-se à pauta de julgamentos. JULGAMENTOS: I – REVISÃO CRIMINAL N.º 0819314-69. 2025.8.10.0000 – ESPERANTINÓPOLIS/MA; REQUERENTE: HIGGO PEREIRA DA SILVA; ADVOGADOS: MANACES MARTHAN VIANA RODRIGUES (OAB/MA N.º 20.791) e PAULO LUCAS FROZ RODRIGUES (OAB/MA N.º 23.641); RELATOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; REVISOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS; PROCURADORA: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA. DECISÃO: "POR MAIORIA E EM DESACORDO COM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL REJEITOU A ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR NA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, ASSENTANDO O ENTENDIMENTO DE QUE O IMPEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 625 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

E NOS DISPOSITIVOS CORRELATOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL ALCANÇA APENAS OS DESEMBARGADORES QUE TENHAM ATUADO NO PROCESSO ORIGINÁRIO NA CONDIÇÃO DE RELATOR OU REVISOR, NÃO SE ESTENDENDO AO MAGISTRADO QUE TENHA PARTICIPADO DO JULGAMENTO APENAS NA QUALIDADE DE VOGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SENDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS E O JUIZ DR. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS." OBSERVAÇÃO: AO TÉRMINO DA DISCUSSÃO, O DESEMBARGADOR RELATOR DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL. 2 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0833006-38.2025.8.10.0000 – DOM PEDRO/MA; REQUERENTE: GESANE MARIA PEREIRA LEAL; ADVOGADA: SANDRA CRISTINA COSTA (OAB/DF Nº 64.865); RELATOR: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA; REVISOR: Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. DECISÃO: "POR MAIORIA E EM DESACORDO COM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL REJEITOU A ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR NA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, ASSENTANDO O ENTENDIMENTO DE QUE O IMPEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 625 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NOS DISPOSITIVOS CORRELATOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL ALCANÇA APENAS OS DESEMBARGADORES QUE TENHAM ATUADO NO PROCESSO ORIGINÁRIO NA CONDIÇÃO DE RELATOR OU REVISOR, NÃO SE ESTENDENDO AO MAGISTRADO QUE TENHA PARTICIPADO DO JULGAMENTO APENAS NA QUALIDADE DE VOGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SENDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS E O JUIZ DR. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS." OBSERVAÇÃO: EM FACE DO AFASTAMENTO LEGAL DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM (REVISOR), FICOU ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL. 3 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0814478-24.2023.8. 10.0000 – SÃO LUÍS/MA; REQUERENTE: JADSON PENHA SILVA; ADVOGADOS: DONALDSON DOS SANTOS CASTRO (OAB/MA N.º 3.013) e JOÃO MANOEL AZEVEDO CASTRO (OAB/TO N.º 14.845); RELATOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; REVISOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS; PROCURADORA: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA REANÁLISE." NOTA: QUESTÃO DE ORDEM: Antes de iniciar este julgamento, pelo Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira foi levantada a questão de ordem para registrar que não identificava, na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

pauta de julgamento, a anotação de segredo de justiça no processo em julgamento, solicitando esclarecimentos acerca da classificação do feito. Na ocasião, foi esclarecido que o processo tramitava sob segredo de justiça. Na oportunidade, Sua Excelência consignou não visualizar a anotação de segredo de justiça nos autos submetidos a julgamento, ressaltando a necessidade de esclarecimento quanto à correta classificação processual. Em seguida, a secretária esclareceu que, em conformidade com entendimento adotado pelo Tribunal desde o ano de 2021, segundo o qual, nos processos sujeitos a segredo de justiça, preserva-se a publicidade da sessão mediante a omissão dos dados que permitam a identificação da vítima ou de informações protegidas pela restrição processual, embora o feito estivesse submetido a tal regime, não havia necessidade de esvaziamento da sala de sessões. Em seguida, o Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira esclareceu que havia destacado o feito e apresentado voto divergente em razão de questão relacionada à dosimetria da pena, especificamente pela concomitante utilização da causa de aumento referente ao repouso noturno com qualificadora, matéria que, segundo ressaltou, encontra vedação em entendimento firmado pelos tribunais superiores. Por fim, deliberaram que os processos em segredo de justiça deverão seguir o rito correto dos processos em segredos de justiça. Prestados os esclarecimentos pertinentes, prosseguiu-se normalmente com o julgamento dos feitos constantes da pauta. 4 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0819971-II.2025.8.10. 0000 – SÃO LUÍS/MA; REQUERENTE: RAILSON ALVES BEZERRA; ADVOGADO: PAULO RENATO FONSECA FERREIRA (OAB/MA N.º 10.909); RELATOR: Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto; REVISOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR, TENDO O DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA APRESENTADO RESSALVAS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO, ASSENTANDO A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL EM HIPÓTESE DE MUDANÇA JURISPRUDENCIAL PACÍFICA E RELEVANTE, MANTENDO, CONTUDO, O NÃO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM RAZÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO, SENDO ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO." Votaram os Senhores Desembargadores TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (RELATOR), ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (REVISOR), NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. OBSERVAÇÃO: REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

O DR. PAULO RENATO FONSECA FERREIRA (OAB/MA N.º 10.909). 5 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0824564-83.2025.8.10.0000 – COROATÁ/MA; REQUERENTE: CÍCERO PIRES DA SILVA; ADVOGADOS ACHYLLES DE BRITO COSTA (OAB/MA N.º 7.876-A) e ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA N.º 13.878); RELATOR: Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto; REVISOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; PROCURADORA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES. DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (RELATOR), ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (REVISOR), NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. OBSERVAÇÃO: REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO REQUERENTE O DR. ACHYLLES DE BRITO COSTA (OAB/MA N.º 7.876-A). Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão do que foi lavrada a presente ata, que aprovada, será assinada. Eu, VIVIAN LOPES ARAUJO, secretariei e escrevi. Está conforme o original. COORDENADORIA DAS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO CRIMINAL E DAS CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL, em São Luís, 22 de maio de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/06/2026 11:17 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

